

despesas de registro desta CÉDULA, seus anexos e/ou aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Imóveis competentes, bem como toda e qualquer despesa aqui não enumerada que o BANCO venha a pagar ou suportar em decorrência da presente CÉDULA.

- 20. A EMITENTE e o(s) GARANTIDOR(ES), por esta CÉDULA autorizam expressamente o BANCO a inserir e consultar as informações consolidadas existentes em seu nome junto ao Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE for cliente do BANCO.
- 21. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da presente CÉDULA é(são) constituída(s) a(s) garantia(s), na forma do(s) correspondente(s) instrumento(s) de garantia, que passa(m) a fazer parte integrante da presente, para todos os fins e efeitos de direito.
- 22. Aplica-se à presente CÉDULA, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, declarando a EMITENTE ter conhecimento que a presente CÉDULA é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de conta corrente, a serem emitidos consoante o que preceitua a aludida Lei.
- 23. A EMITENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante a entrega de recursos em suas respectivas contas correntes, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas.
- 24. O BANCO poderá a qualquer tempo, ceder transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de créditos e garantias oriundos desta CÉDULA, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.
- 25. O BANCO poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.

Parágrafo Primeiro: Caso haja a emissão do Certificado referido no caput, a presente CÉDULA ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto à EMITENTE e GARANTIDOR(ES).

Parágrafo Segundo: A EMITENTE e o(s) GARANTIDOR(ES), desde já declaram-se de acordo com a emissão do Certificado, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitam a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

- 26. Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente CÉDULA e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao BANCO, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.
- 27. A EMITENTE, o(s) GARANTIDOR(ES) e o(s) OUTORGANTE(S) declaram e garantem mutuamente que: a) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambientaile correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; b) Obedecem aos artigos 5º e 227 da Constituição Federal do Brasil garantindo que não se envolverá, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa 1/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na Lei 10.097/2000 e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); c) Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horarios

Banco Industrial e Comercial S/A

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, Italim Bibi – São Paulo – SP CEP 04538-132 - SAC 0800 701 0224 - Ouvidoria: 0800 725 22

BIC.9001/form INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade do BICBANCO v.26_12/2014

20150626114556.1273745.20150626114858





que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h; d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e) Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a eles aplicáveis, especialmente àquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; f) Se comprometem a cooperar com o BANCO no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do BANCO, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

28. A presente é emitida em uma única via original, bem como em número de vias não negociáveis em quantas forem as partes signatárias.

29. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do BANCO onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o BANCO optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnios).

EMITENTE

GARANTIDOR(ES) - Devedor(es) Solidário(s)

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

Robson Borges Salazar Ditelox de Georgo Corborațiya

DE GOIAS S

PROTOCOLO - AGR

on Borges Sala

Dietor de Gestão Corporativa

Página integrante da Cédula de Crédito Bancário nº 1273745, emitida em 29/06/2015.







Protocolo 0056041

Escrevente 0093

TRASLADO



Substabelecimento que Faz MARISE FERNANDES DE ARAÚJO

S A I B A M todos quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (20/03/2015), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Ruhama Ramos Dourado Silva, Escrevente, compareceu como outorgante substabelecente, MARISE FERNANDES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, economiária, Superintendente Regional da CAIXA - SR Sul de Goiás, portadora da Cédula de Identidade nº MG 14.837.563 SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob nº 193.513.131-15, residente e domiciliada nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria por mim. Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. E aí, pelo outorgante substabelecente, me foi dito que pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito substabelece, como de fato substabelecido tem, em parte e com reserva de iguais poderes, no âmbito da Agência da Caixa Econômica Federal denominada Governo do Estado de Goiás/GO. nas pessoas de OSVALDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro. casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº 1.170.652/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 234.165.211-53, matricula 807.046-0, e/ou, ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO, brasileira, casada, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.982,756/SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 936.548.121-04, matricula 082.317-3; EDIVIN ANDREY MACHADO ESCOBAR, brasileiro, solteiro, maior e capaz, economiário, portador da Cédula de Identidade nº 1388220/SSP/MS. inscrito no CPF/MF sob nº 025.265.691-17, matricula 102.633-2; MARCELO LIMA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, cconomiário, portador da Cédula de Identidade nº 4.269.983/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 959.748.901-59, matrícula 100.190-6; VALERIANO RODRIGUES AMORIM, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº 1.987.162/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 767.211.161-20, matricula 063.315-9, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na qualidade de Gerentes da referida agência, para agirem no seu âmbito, os poderes que lhes foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada por seu Diretor Executivo de Rede, Valter Gonçalves Nunes, conforme instrumento lavrado no 2º Oficio de Notas e Protestos de Brasília, Distrito Federal, às folhas 115/116, do livro 3.121-P, em 09/02/2015, o qual deste fica fazendo parte integrante e complementar, tão somente os poderes necessários para: 1) representar a CEF, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados nos âmbitos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, do

Página 1 Selo digital 02001503111813089600208 consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Av Tocantins, 283, Centro. CEP 74015-010, Goldnia - GO. Telefax: 62 3212 1030. sac@itavera.com.bir www.cartorioftaveira.com.bir

A U TENTICACA GA GA A PRESENTE COPIA CONFERENCE A presente copia CONFERENCE A presente constante nestas Noras. Dou 16.

Goiânia, 29 de junho de 2015.

PRANCISCO TAVERA

Henderson Gongalves da Cruz Escrevente Selo: 02001503111257095000421 Consulte em http://extrajudkial.tigo.lus br







Protocolo 0056041

Escrevente 0093

TRASLADO

Sistema Hipotecário - SH e do Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, bem como em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CEF previstas no Capítulo II, artigo 5°, do Estatuto em vigor; podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares; receber, dar quitação; firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto

no Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CEF, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CEF, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros; estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto a cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial; podendo, representá-la em Cartórios de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos,

Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar Contratos Particulares de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento; outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda

referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preços, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais: no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária – alienação fiduciária – pela retomada do imóvel por

de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração

inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito

Superior da CEF, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CEF,

praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgão. Entidades. Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 2) - conferir poderes às empresas contratadas pela CEF para operar

microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a

Av. Tocantins, 283, Centro, CEP 74015-010, Goiània - GO. Telefax: 62 . 3212 1030, sac@ltaveira.com.bi

Página 2 Selo digital 02001503111813089600208 consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

. CEP /4015-010, Gotana - GO. Telefax: 62. 3212 1030, sac@itavera.com.br www.cartorioliaveira.com.br

> > Henderson Confaires da Cruz
> >
> > Escrevente
> >
> > Selo: 02001503111257095000420
> >
> > Consulte en http://extrajudicial.tigo.jus.tx









Protocolo 0056041

CEF como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos

Escrevente 0093

TRASLADO

termos do contrato firmado com a CEF para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CEF; conferir poderes às empresas contratadas pela CEF; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes: c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes - SIMIC, da CEF; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando-os à CEF: g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CEF, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CEF; j) Adotar, em nome da CEF, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito da Agência, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes nos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CEF, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos veneidos e ações de

Página 3 Selo digital 02001503111813089600208 consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

TAVEIRA A presente copia CONFERE com arquiton digitalizado constante nestas Notas, Dou fé.

VICE-403563 ia, 29 de junho de Gonçalves

FRANCISCO TAVEIRA

screvente Selo: 0200150311125709 Consulte em http://extrajudicial/tigo.jus.br

Av. Tocantins, 283, Centro. CEP 74015-010, Golánia - GO. Telefax: 62 . 3212 1030. sac@ftaveira.com.br www.cartorioftaveira.com.b

imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CEF, através de cheque nominativo. c) - Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CEF, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. O presente instrumento terá vigência por prazo INDETERMINADO, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os respectivos cargos de gerente, podendo ser revogado a qualquer momento, a critério da CEF, independente do comparecimento dos outorgados no ato revogatório. Facultado o substabelecimento, com reservas dos poderes aqui conferidos, aos substitutos eventuais dos ora outorgados, que estejam em





Protocolo 0056041

Escrevente 0093

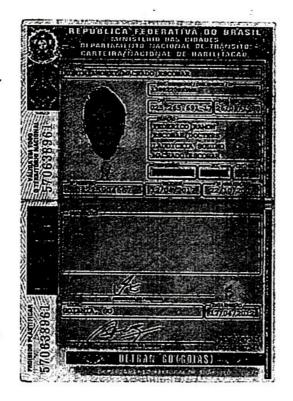
TRASLADO

Última Página

Em Testemunho da Verdade Goidnia-GO, 20 de março de 2015. ^Quhàma Ramos Dourado Silva Poder Judiciano Estado de Gaián Selo Eletrônico de Fiscalização 02001503111813089600208 Ruhama Ramos Dourado Silva Consulte este selo en Escrevente http://extrajudicialtigo.jus.bi/seld A presente zop digitalizado consfante nestas Notas. D CONFERE Com arquivo 29 de junho Su fé. FRACIO CO TAVEIRA e 2015. Escrevente . 40 01503111257095000418 en http://extrapadcial.tipo.ks.br

Página 4 Selo digital 02001503111813089600208 consulte em http://extrajudicial.ljgo.jus.br/selo







Conta: 42.093.229-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EM GARANTIA

Local: Goiânia Data: 29/06/2015

I)	CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GAR	ANTIDA						
EMITE nº : 12 Moeda: Encargo	ala de Crédito <u>Bancário - Mútuo Parcelad</u> NTE: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANI 73745 Data de Emissão: 29/06/2015 R\$ Valor: 15.000.000.00 □ ∨ariação do Certificado de Depósito In □ variação da Taxa Referencial-TR e jur □ juros de % □ ao mês. □ ∨ariação da taxa cambial e juros de ento: 16/07/2018 Prazo:1,113 Dias CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUST Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no BANCO;	EAGO aterfinanceiro - CDI e juros de 0,60 ros de % □ ao mês. % □ ao mês. RIAL E COMERCIAL S/A, com se	ede social em São Paulo, Capital, na Av.					
III)	MUTUÁRIA/EMITENTE A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), dora	avante denominada(s) simples e g	genericamente CLIENTE, qualificado no					
IV)	Contrato / Cédula de Crédito acima. CEDENTE FIDUCIANTE							
	UÁRIA/EMITENTE, doravante denominado	simples e genericamente CLIENT	E .					
☐INTE	ERVENIENTE DADOR DE GARANTIA,dorav cado e qualificado.	*************************************						
Nome	/ Razão Social AMENTO DE GOIÁS S/A SANEAGO	CNPJ nº 01.616.929/0001-02	CPF nº					
Endere		Bairro Jardim Goiás						
Cidade	2	Estado GO						
V)	INTERVENIENTE ANUENTE		4811MHz 5441B; DA-000 VIVII DD-000 - D-000 VIVII DD-000 - D-000 VIVII DD-000 VIVII					
	/ Razão Social A ECONÔMICA FEDERAL S/A	CNPJ nº 00.360.305/4204-05	CPF nº					
Endere RUA 1	eço 1, Nº 250,TERREO'	Bairro CENTRO						
Cidade	7.000 to	Estado GO						
VI)	VALOR DA GARANTIA As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) equivalentes, sempre Respeitados os termos da Cláusula 4ª do p		por cento) do saldo devedor, mas,					
VII)	PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA Percentual do valor da garantia em relação acessórios: 100,00% (cem inteiros por co- presente.	ao valor do Contrato / Cédula de	speitados os termos da Cláusula 4ª do					
VIII)	DOS DIREITOS CREDITÓRIOS							
	Objeto: direitos de crédito, representado de ÁGUA pelos usuários finals da tais créditos.	os pelos recebíveis derivados da a a SANEAGO , bem como as duplio						
IX)	DOMICILIO BANCÁRIO							
	Banco: 320 - Banco Industrial e Comercial	S/A						
	Agência: 018-0 GOIANIA							

Banco Industrial e Comercial S/A
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, São Paulo, SP, CEP 04538-132 - SAC 0800 701 0224 - Ouvidoria: 0800 725 2242
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade do BICBANCO

vcc2.04GEDIC

K





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na CÉDULA, referida no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, a CLIENTE/INTERVENIENTE transfere ao BANCO, em CESSÃO FIDUCIÁRIA, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 os direitos de crédito de que é titular, referidos no Quadro VIII do preâmbulo, no valor mínimo indicado no mesmo no Quadro VI para serem utilizados, exclusivamente, na liquidação/amortização das responsabilidades assumidas pelo CLIENTE/INTERVENIENTE na CÉDULA, a qual este termo está vinculado.
- 2.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratulta, em garantia das obrigações assumidas pelo CLIENTE/INTERVENIENTE junto ao BANCO, não podendo o CLIENTE/INTERVENIENTE demandar o BANCO qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.
- 2.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta conseqüência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao BANCO, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.
- 2.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao BANCO, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o CLIENTE/INTERVENIENTE a transmissão da posse direta e indireta dos direitos de crédito referidos, para que o BANCO deles possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.
- 2.3) O CLIENTE/INTERVENIENTE obriga-se, neste ato, de maneira exclusiva e em caráter irrevogável e irretratável , a manter com o INTERVENIENTE ANUENTE, através de sua Agência 4204-Governo do Estado de Goias , a cobrança dos valores referentes aos direitos creditórios objetivados neste instrumento, ficando expressamente estabelecido também que, durante a vigência e até a integral liquidação do ajuste consubstanciado na CÉDULA, o CLIENTE/INTERVENIENTE não poderá efetuar quaisquer alterações nas condições aqui livremente estipuladas, inclusive mudança de domicílio, sem a prévia e expressa anuência do BANCO.
- 3.) Fica estabelecido que o CLIENTE/INTERVENIENTE se compromete a fornecer, mensalmente, ao BANCO até liquidação da dívida garantida , planilhas correspondentes aos créditos gerados, em decorrência do fornecimento de água, no valor mínimo correspondente ao valor da operação, devendo constar nas aludidas planilhas os nomes e endereços dos usuários finais.
- 4.) Ocorrendo o inadimplemento ou a mora no cumprimento das obrigações assumidas na CÉDULA, é lícito ao BANCO, por força de lei e deste instrumento, como único e legítimo titular dos recursos provenientes da cobrança dos recebíveis, utilizar tanto aqueles já existentes junto ao INTERVENIENTE ANUENTE, como os que venham a ser creditados, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando-os no pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), bem como da vincenda nos próximos 30(trinta) dias do vencimento da última vencida, limitando-se à efetiva liquidação dos valores vencidos e os respectivos encargos moratórios, sem prejuízo das condições estabelecidas na CÉDULA.
- 5) Ocorrendo as hipótese previstas na cláusula anterior, o BANCO encaminhará comunicação ao INTERVENIENTE ANUENTE, para o que, desde já, fica autorizada pelo CLIENTE/INTERVENIENTE em caráter irrevogável e irretratável autorização essa que não necessitará ser ratificada a proceder à transferência imediata de recursos, até o valor estabelecido acima, para a conta indicada no Quadro IX do preâmbulo.
- 6.) O CLIENTE/INTERVENIENTE obriga -se a não empenhar, ceder, transferir ou por qualquer forma alienar os direitos de crédito em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na CÉDULA, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do BANCO, bem como obriga-se a comunicar ao BANCO qualquer

vcc2.04GEDIC





medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez dos direitos de crédito ora cedidos. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, IOF, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

- 7.) Na condição de credor fiduciário, o BANCO poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, seqüestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir aos direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.
- 8.) Para a eficácia da presente CESSÃO FIDUCIÁRIA, em face de terceiros, o CLIENTE/INTERVENIENTE obriga -se a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, a fim de que, durante a vigência da CÉDULA, o direito de crédito não seja negociado, sem a aquiescência do BANCO, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o CLIENTE/INTERVENIENTE o registro, fica facultado ao BANCO tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do CLIENTE/INTERVENIENTE, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do CLIENTE/INTERVENIENTE, para o que fica expressamente autorizado pelos mesmos, obrigando-se, ademais, o CLIENTE/INTERVENIENTE a manter referida conta provisionada para tal fim.
- 9.) Além das obrigações previstas na CÉDULA e neste instrumento, os direitos creditórios remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente as referidas obrigações, passarão, a critério do BANCO, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do CLIENTE/INTERVENIENTE porventura existentes em virtude de outras operações existentes a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concordam expressamente o CLIENTE/INTERVENIENTE.
- 10.) O INTERVENIENTE ANUENTE, tomando ciência de todos os termos e condições do presente instrumento aqui comparece como depositário dos recursos, obrigando-se a proceder à transferência dos créditos conforme estabelecido na cláusula 5 acima , para a conta indicada no Quadro IX do preâmbulo , assim agindo sem restrições ou ressalvas, não se responsabilizando, porém , pela falta ou insuficiência de fundos, ficando estabelecido que não haverá necessidade de autorização do CLIENTE/INTERVENIENTE para tanto.
- 11.) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao BANCO exigir do CLIENTE/INTERVENIENTE outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 05 (cinco) dias, poder o BANCO considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.
- 12.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na CÉDULA, não impedirá que, a qualquer momento, o BANCO, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.
- 13.) O BANCO poderá considerar, antecipadamente vencida a dívida garantida e, desde logo, exigível em sua totalidade, em relação ao CLIENTE/INTERVENIENTE e todos os co-obrigados, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei , na CÉDULA e nas cláusulas acima: a) se o direito aqui cedido fiduciariamente, for objeto de qualquer modalidade de cessão, empréstimo ou gravame, sem prévia e expressa anuência do BANCO; b) se deixar de ser efetuado o pagamento de qualquer quantia devida, nas datas fixadas ou deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente da CÉDULA, no tempo e modo convencionados;c) se ocorrer superveniência de fatos que diminuam o valor da garantia, e notificado, o CLIENTE/INTERVENIENTE não providenciar o reforço ou a substituição da garantia; d) se a INTERVENIENTE ANUENTE deixar de efetuar o repasse dos créditos na forma convencionada.

Banco Industrial e Comercial S/A
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, São Paulo, SP, CEP 04538-132 - SAC 0800 701 0224 - Ouvidoria: 0800 725 2242
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade do BICBANCO

√€c2.04GEDIC





- 14.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.
- As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos.
- 16.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da CÉDULA.

 Fica constituído como competente pa venham a decorrer deste instrumento o for podendo, ainda, o BANCO optar pelo foro de 	ro do lugar da Agência do BANCO onde	a obrigação deve ser satisfeita
E, por estarem justas e contratadas, as p	artes assinam o presente termo, est	03 vias, de igual teor e mesma
forma, na presença das testemunhas abaixo		7 / //
	SANEAN CONTROL TANGET A POPULATION OF THE PROPERTY OF THE PROP	Robison Borges Salazar Orretornie Gestão Corporativa
CLIENTE	SANEAU CONTROCTOR S/A	Voluetring
BANCO:	BANCO INDUSTRIAL E COMERCE	ALS/A.
CEDENTE FIDUCIANTE	SANEAMENTO GENERALE STATE OF THE STATE OF TH	FRANCISCO TAVEIRA
INTERVENIENTE ANUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDWIN ANDREY M. ESCOBAR Gerenté de Atendimento PJ Pública
INTERVENIENTE ANGENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Mdr.: 102833-2 Ag. Governo do Estado de Golás/GO CAIXA ECONÓMICA FEDERAL
TESTEMUNHAS:		
1)	2)	

CARTOR OF TAVEIRA Selo: 02001506231750094602690 consulte https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo Reconheço por semelhança a assinatura indicada de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada por EDWIN ANDREY MACHADO ESCOBAR, por ser análoga à constante de nosso arquivo. *0136* FEC3RS62W-409480-10* Dou fé., 29/06/2015 - 16:28:36h.Emolumentos: R\$3,55, ISS: R\$0,16 Em Test da Verdade. FRANCISCO Daniella Mendes Albuquerque - Escrevente 40

Ref: 48 000003



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Número da CCB 25.58.10738

	Ope	23.38.10736	17		
Local e Data	de emissão: SÃO PAUI	ILHO DE 2015.		PROTOCOLO	
QUADRO I-			2		
a – EMITENTE	Z / DEVEDOR(A):				
Nome: SANEA	MENTO DE GOIAS S	6/A		CPF/CNPJ: 01.616.929	9/0001-02
Endereço: AV. I	FUED JOSE SEBBA N°	1245 - JARDIM	I GOIAS		
Cidade: GOIAN	IIA		Estado: C	GO CEP: 74.805	5-100
b - AVALISTA	(S):			**************************************	
1- Nome:*				CPF/CNPJ:*	
Endereço:*-	-			44.	
Cidade:*			Estado:	-* CEP:*	
OUADRO II	Promessa de Pagame	nto Vie			- 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10
legislação aplic ⊠ BANCO BN □ BANCO CI	eventualmente, havidas ável, ao Credor abaixo a MG S.A CNPJ/MF n° FRA S.A CNPJ/MF n ICO DE CRÉDITO E V	assinalado, ou à s 61.186.680/0001 ° 62.421.979/000	ua ordem: -74. 01-29.		nos termos da
QUADRO III	- Características do C	rédito			
1- Valor Princip R\$ 15.000.000,		2- Prazo: 1095 dias		3- Vencimento Final 20/07/2018	•
4- Percentual pa	ara Liquidação Antecipa	da (Exceto para Pe	ssoa Natural, Microem	presa e Empresa de Pequeno	Porte): 0 %
5 - Tributos (IO R\$ 261.764,04		14.	6 - Cadastro (Confecção) R\$ 1.000,00		
7 – Taxa de adn	ninistração de garantia:	0 % sobre o valo	r desta operação de	crédito	
Juros pagos a Pós-fixado: Depósito Interba Juros pagos a Juros de: 0,4	Taxa efetiva de 0,00 % antecipadamente (flat fe Base de Remuneração	e): 0,0 % sobre of / Índice de Pree): 1,500000 % sespondentes a 6,0	eço: TR T obre o valor do em 041083 % ao ano,	no BF ⊠ Outro: CDI - préstimo	
9 – CET – Custo	o Efetivo Total – Tratand	o-se de Pessoa Natu	ral, Microempresa e Er	mpresa de Pequeno Porte: 7	,17 % ao ano
9.1. Planilha de C	Cálculo do CET - Custo Et	fetivo Total			FOR THE STREET STREET,
a) volom total di	Descrição		Valores R\$	% Percent	tual
o) valor total devi	ido do empréstimo (b +c1+		R\$ 15.000.000,00	100%	1 , .
	ladas à concessão do créd		R\$ 14.508.235,96 R\$ 491.764,00	96,72 % do Valor total 3,28 % do Valor total d	
c ₁) tarifa (item 4			R\$ 1.000,00	0,01 % do Valor total d	
c ₂) tributos (item			R\$ 261.764,04	1,75 % do Valor total d	o empréstimo
c ₃) seguro, se ho	ouver	I	R\$ 0,00	0,00 % do Valor total d	o empréstimo

2.99.011

Vig.: 01.07.2013

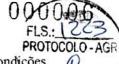
			r),se ho	ouver: Flat Fee + Regi	stro	R\$ 229.000,00	1,53 % do Valor total do empréstimo
	Garan						
		RO IV. Form			Committee of	Colora	
							io CDI (Certificado de Depósito
Ir	nterba	ncário) previs	ta no i	tem 8 do Quadro III, o	confor	me fluxo abaixo:	/FLS: 127
							PROTOCOLO -/
P	arcela	Vencimento	Valo				P
1		21/08/2015	R\$	75.956,19			
2		21/09/2015	R\$	75.956,19			
3		21/10/2015	R\$	73.500,00			
4		23/11/2015	R\$	535.415,23			
5		21/12/2015	R\$	521.055,82			
6		21/01/2016	R\$	525.898,24			145
7		22/02/2016	R\$	525.829,80			
8		21/03/2016	R\$	514.820,47			lane.
9		22/04/2016	R\$	521.077,51			
1	0	23/05/2016	R\$	516.691,43			
1	1	21/06/2016	R\$	510.519,67			1044 L
1.	2	21/07/2016	R\$	510.227,27			
11		22/08/2016	R\$	511.572,93			
1.		21/09/2016	R\$	505.772,72		Eq.	
1.		21/10/2016	R\$	503.545,45		***	
1		21/11/2016	R\$	502.881,21		14 ² 1	
1		21/12/2016	R\$	499.090,90			
1		23/01/2017	R\$	501.106,84		The state of the s	
1		21/02/2017	R\$	493.296,84	91	A STATE OF THE STA	
2		21/03/2017	R\$	489.879,08			
2		24/04/2017	R\$	494.946,50		1	
2		22/05/2017	R\$	485.722,18			
2		21/06/2017	R\$	485.727,27			
24		21/07/2017	R\$	483.500,00			
2:		21/08/2017	R\$	482.165,88			
20		21/09/2017	R\$	479.864,18			
2		23/10/2017	R\$	478.306,90			
28		21/11/2017	R\$	473.921,14			
29		21/12/2017	R\$	472.363,63			
30		22/01/2018	R\$	471.178,47			
3		21/02/2018	R\$	467.909,09			
32		21/02/2018	R\$	464.937,70			
33		23/04/2018	R\$	464.347,85			
34		21/05/2018	R\$	460.780,80			
35		21/06/2018	R\$	459.148,86			
36		20/07/2018	R\$	456.698,46			
1	J	20/07/2016	NΦ	430.096,40			
6	TIAR	D/132 Fr.		liberacão do Empré			
2		DESCRIPTION OF STATE OF PERSONS ASSESSMENT OF STATE OF ST	77*ECPHIC SCHOOL SERVICES		sumo:		
14				nte: nº 512254-0		Transferência:	TED DOC OP Outros:
		que Administ			HE STORY OF THE ST	POSAL PRATE DESCRIPTION DE LA COMPANSA DE LA COMPAN	
			C 24 - 11 - 11 - 11	Real (Formalizada e			STATE OF THE PARTY
L	Alie	nação Fiduciá	iria	Penhor Cessão Fi	iduciár	ria 🗌 Hipoteca 🔲 C	Outros:
Q	UAD	RO VII = Co	attece	s desta Operação de	Cred	io:	元章,元章的国民的政策的政策的政策
Ab-Crife	1 -	Natureza da o	peraçã	io: O CREDOR, por so	olicitaç	ão do(a) EMITENTE.	, concede-lhe o empréstimo, cujo
	val	lor, prazo e ven	ciment	o estão mencionados e	caracte	rizados no Quadro III	do preâmbulo.
							-
	2 - 1	r <i>orma de liber</i>	ação d	forms on a	ENTE 1	eceberá do CREDOR	o valor líquido proveniente desta
	2.99.		io, con	forme opção manifestad			Quadro V.
	2.77.	V. I			v 1g.: 0	1.07.2013	1/_ V 2



3

- 3 *Prazo de vigência:* O vínculo jurídico que emana da operação, prevista nesta Cédula de Crédito Bancario, vigorará pelo prazo determinado no item "2" do Quadro III, acima.
- 4 Encargos financeiros: Sobre o valor, objeto desta operação de crédito, incidirá os encargos previstos no Quadro III do preâmbulo, calculados entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados, sobre o valor do saldo devedor, desde a data da emissão desta Cédula de Crédito Bancário, até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei.
- **4.1– CET Custo Efetivo Total:** O(A) Emitente tratando-se de pessoa natural, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte declara que, previamente à contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas autorizadas.
- 5 Forma de Pagamento: O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), em razão da solidariedade passiva existente entre eles, obrigam-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força desta Cédula, na praça de sua emissão, na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo.
- 5.1 Autorização para débito em conta-corrente: O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) autoriza(m) ao CREDOR, desde já, a efetuar débitos totais ou parciais em sua(s) respectiva(s) conta(s)-corrente(s), para pagamento do principal, encargos financeiros, encargos de mora, despesas, etcetera, na época em que se tornarem exigíveis, ou, se for o caso, através da liquidação das garantias vinculadas, nas respectivas datas devidas e estipuladas, ou integralmente, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado.
- 5.1.1 O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obriga(m)-se a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação, desde que haja, nas respectivas contas-correntes, fundos disponíveis.
- 5.1.2 Qualquer recebimento fora do prazo estabelecido constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas nesta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado.
- 6— Garantia(s): Além da garantia fidejussória, dada pelo(s) avalista(s), o(a) EMITENTE e/ou o(a) TERCEIRO(A) GARANTIDOR(A) constitui(em), em favor do CREDOR, a(s) garantia(s) constante(s) no Quadro VI do preâmbulo, para garantir o pagamento do principal e acessórios do débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios.
- 7 Encargos moratórios: Qualquer quantia devida por força desta Cédula de Crédito Bancário, vencida e não paga, na época própria, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, serão devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR, do vencimento ao efetivo pagamento, (i) aos juros remuneratórios, correspondente aos encargos cobrados no item 8 do Quadro III do preâmbulo, calculado sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (iii) a multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. Se o recebimento do crédito se der através de processo meramente administrativo ou preparatório, os honorários advocatícios serão pagos, na base de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido.
- 7.1- Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora, o retardamento na liquidação da dívida. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à) EMITENTE e AVALISTA(S), resultando ela do simples inadimplemento.
- 8- Vencimento antecipado da divida: O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente título de crédito, em todas as hipóteses previstas em lei, bem como nas abaixo:
 - a) se for descumprida qualquer obrigação decorrente desta Cédula, no tempo e modo convencionados; ou,
 - b) se for movida, contra o(a) EMITENTE ou contra qualquer do(s) AVALISTA(S), medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações desta Cédula; ou,
- c) se der causa ao encerramento de sua conta de depósito, em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil;
- d) se o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) propuser(em) qualquer medida judicial contra o CREDOR, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes;

2.99.011



- e) se por qualquer ato do(a) EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), for alterada qualquer das condições iniciais, quer seja com relação à(s) garantia(s) oferecida(s), dados contábeis, dentre outros, que tenham sido informados e constatados quando da concessão do crédito, decorrente do presente título;
- f) se for dado início ao processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil, conforme o caso; e,
- g) se houver a dissolução do(a) EMITENTE, a transferência do seu controle societário, alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura, sem o prévio consentimento do credor, por escrito.
- 9 Restrição cadastral: O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) autorizam o CREDOR, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, a enviar para inscrição os seus respectivos nomes no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil.
- 9.1 Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada nesta cláusula é passada, em caráter irrevogável e irretratável.
- 10 Compensação de crédito: Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o(a) EMITENTE e AVALISTA(S) outorgam ao CREDOR plenos e especiais poderes (art. 684 e 685 do Cód. Civil), para o fim específico de promover a compensação da dívida contraída, nos termos desta Cédula de Crédito, com eventuais créditos que os mesmos tenham ou venham a ter junto ao CREDOR, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o CREDOR, no valor mínimo suficiente para ser utilizado na amortização desta operação de crédito, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.
- 11 Despesas e encargos tributários: Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a presente operação de crédito, de acordo com a legislação em vigor. Fica esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas (valores definidos no Quadro III do introito), foram previamente autorizados pelo(a) EMITENTE, ainda que verbalmente.
- 12 Sistema de Informações de Crédito (SCR): O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam, expressamente, o CREDOR e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro BMG a (i) fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente.
- 12.1 O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram-se cientes de que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal.
- 12.2 O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram-se, ainda, cientes de que poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.
- 13 Liquidação antecipada: Fica assegurado ao(à) EMITENTE:
- a) tratando-se de pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte: a faculdade de liquidar antecipadamente esta Cédula, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e que será observada os seguintes critérios: (i) caso o prazo a decorrer desta Cédula seja de até doze (12) meses OU a liquidação seja solicitada no prazo de até sete (7) dias da emissão desta Cédula, utilizar-se-á taxa de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes nesta Cédula; (ii) nas hipóteses não abrangidas pelo item (i) acima, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença apurada entre a taxa de juros convencionada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data da emissão, acrescida da taxa SELIC vigente na data da liquidação antecipada; (iii) em qualquer das hipóteses acima, no caso de liquidação parcial deverá ser observada a ordem direta e sequencial das prestações.

2.99.011

Vig.: 01.07.2013

to

1055

b) tratando-se das demais empresas: a faculdade de liquidar antecipadamente o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, caso em que o(a) EMITENTE pagará ao CREDOR encargo, por dia de antecipação do pagamento, no valor correspondente ao percentual indicado no item 4 do Quadro III do preâmbulo, cobrada sobre o valor líquido antecipado. O encargo estipulado, destina-se à cobertura dos custos incorridos pelo CREDOR na realização desta operação de crédito e guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculada de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(ões) periódica(s), para o cálculo do encargo de que trata esta cláusula

será(ão) considerado(s) o(s) vencimento(s) de cada parcela antecipada:

	VALOR DO ENCARGO = $VLA x$	% ao ano x NDA	
Sendo:	3	65 dias	
VLA	= Valor Líquido Antecipado (em R\$)		
NDA	= Número de Dias Antecipados		

- 14 Cessão de Crédito: O(A) EMITENTE, nesta oportunidade, autoriza ao CREDOR ceder, no todo ou em parte, o crédito, garantias e direitos decorrentes desta Cédula, para quaisquer terceiros, sem a sua prévia anuência, mediante endosso ou emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário.
- 15 Declaração: O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) declaram que: (i) nada têm a opor quanto à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, representada pela presente Cédula de Crédito Bancário, emitida em número de vias equivalente ao das partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável"; (ii) que tiveram prévio conhecimento da presente operação e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, apos terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste; e, ainda, (iii) que se aplicam a este título de crédito as disposições (art. 26 a 45) da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como demais normativos pertinentes à espécie, obrigando-se a cumpri-los, em todos os seus tempos.

EMITENTE:
Nome: SANEAMENTO DE GOIAS S/A
CNPJ/CPF/01.616.929/0001-02

Robson Borges Salazar Dieta de Gestão Corporativa

AVALISTA:

Nome: --*-
CNPJ/CPF: --*-
Autorização do cônjuge:

Nome:

QUADRO VIII- Atendimento ao Client

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 723 2012, SAC 0800 979 7050, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333, Cobrança 0800 286 3636, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais), Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113.

Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333, SAC 0800 722 4340, para deficiente auditivo ou de fala 0800 707 0153, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 722 4345 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

Banco BCV e Cifra S.A. - CFI: SAC 0800 031 7434, para deficiente auditivo ou de fala 0800 031 7433, Central de Relacionamento 0800 031 7432, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

2.99.011

CPF:



TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO - 25.58.10738

A) CEDENTE FIDUCIANTE - Titular do direito de crédito, transferido fiduciariamente:

NOME: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ/MF: 01.616.929/0001-02

SEDE: Avenida Fued José Sebba nº 1245 - Jardim Goiás - CEP 74.805-100 - Goiânia / GO

B) CREDOR FIDUCIARIO - Beneficiário da Garantia

NOME: BANCO BMG S.A. CNPJ/MF: 61.186.680/0001-74

SEDE: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477 - 9º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-133 - São Paulo / SP

C) DEVEDORA - Emitente da Cédula de Crédito Bancário, ora garantida:

NOME: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ/MF: 01.616.929/0001-02

SEDE: Avenida Fued José Sebba nº 1245 – Jardim Goiás – CEP 74.805-100 - Goiânia / GO

D) VINCULAÇÃO

Este termo está vinculado à operação de crédito, representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 25.58.10738, emitida, em 21/07/2015, pela SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., a favor do CREDOR FIDUCIÁRIO, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

E) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUÍDA

Natureza jurídica: Cessão Fiduciária de Direito de Crédito.

Valor mínimo da garantia: valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) da obrigação de pagamento mensal ("Repasse Mensal"), no período de 21/07/2015 a 20/07/2018 ou 150% do saldo devedor da operação, compreendendo o principal e encargos financeiros, em caso de descumprimento da obrigação de pagamento mensal.

Descrição do direito cedido fiduciariamente: direito de crédito de que é titular representado pelos recebíveis oriundos de prestação de serviços feita aos seus usuários, decorrentes de arrecadação do consumo mensal de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, através da rede de atendimento da CEDENTE, incluindo a modalidade de Pagamento Eletrônico, que consiste no recebimento de contas sem a utilização de faturas ou carnês, por meio de conexão on-line que permite acesso à base de dados da agência arrecadadora da Caixa Econômica Federal e exclusivamente em meio magnético nos canais de Guichês de Pontos de Vendas, Rede Lotérica, Internet Banking, Terminais de Auto-atendimento, correspondentes bancários e a modalidade de débito em conta, vencíveis até o advento do termo final da Cédula de Crédito Bancário, a que este Termo se vincula, de tal forma que, da arrecadação realizada, resulte saldo suficiente para a normal liquidação das obrigações mensais, bem como, as duplicatas/faturas, representativas de tais créditos.

F) DECLARAM AS PARTES:

As partes, acima nomeadas e qualificadas, por seus respectivos representantes legais, abaixo assinados e identificados, nos termos autorizados por seus atos constitutivos, firmam este TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

1) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, referida na alínea "D" do preâmbulo deste, a CEDENTE cede e transfere

Página 1 de 5

Minuta Específica SANEAGO - 16.07.2015



FLS.: 1226 PROTOCOLO-AGR

fiduciariamente ao CREDOR, por meio do presente Termo de Constituição e nos termos da legislação aplicável (Artigo 66-B, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, do Decreto Lei nº 911/69 e posteriores alterações), a titularidade sobre o direito de crédito de que é titular, ou venha a sê-lo ("Bens"), no valor mínimo e descrição estabelecidos na alínea "E" do preâmbulo, os recebíveis derivados da prestação de serviços de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto aos usuários finais, para ser utilizado, exclusivamente, para pagamento da operação de crédito, ora garantida, ainda que em razão de eventuais aditamentos, prorrogações ou novação, a qual este Aditamento está vinculado.

- 1.1.A CEDENTE declara, neste ato, que o recebimento médio mensal do último ano, relativo à mencionada prestação de serviços, corresponde a valor suficiente para a constituição desta garantia.
- 1.2. Pela presente cessão fiduciária em garantia, o CREDOR, neste ato, adquire a propriedade resolúvel dos Bens da CEDENTE, que se resolverá com o integral cumprimento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO garantida.
- 1.3. A CEDENTE se obriga a praticar todos os atos de transferência de titularidade necessários dos Bens, para que o CREDOR possa, nos termos da lei, exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe competem, bem como os documentos a ele relacionados, os quais são mantidos na posse direta da CEDENTE, que assume o encargos de depositária fiel, através dos seus representantes abaixo assinados e identificados, até a liquidação, total e satisfatória da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO garantida.

CLÁUSULA SEGUNDA - Posse do crédito cedido fiduciariamente:

2.1. O CREDOR fiduciário deterá a posse indireta do direito de crédito aqui transferido em cessão fiduciária, permanecendo sob a posse direta da CEDENTE, no endereço da sua sede, especificado na alínea "A", assumindo, pessoalmente, os representantes legais da CEDENTE, abaixo assinados e identificados, todas as responsabilidades civis e penais decorrentes do encargo de fiéis depositários, que declaram conhecer e aceitar, para todos os fins e efeitos de direito, que será exercida sem qualquer ônus para as partes.

Assim sendo, a CEDENTE declara estar ciente de que os valores recebidos, através da CEF, Instituição repassadora, e depositados em sua conta-corrente, até o valor aqui transferido em cessão fiduciária, constitui coisa alheia móvel em seu poder, deles não podendo se apropriar, sob as penas da lei penal, independentemente de sua responsabilidade civil.

2.2. Em caso de decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da CEDENTE, esta deverá restituir os créditos cedidos ao CREDOR, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta dos créditos e dos documentos que comprovem os direitos cedidos, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.514/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor mínimo da Garantia:

3.1. Fica, desde já, estabelecido entre as partes que, durante a vigência do presente contrato, o valor dos créditos, objeto da cessão fiduciária, não poderá ser inferior ao Percentual/Valor estipulado na alínea "E" do preâmbulo.

CLÁUSULA QUARTA - Reforço ou Substituição da Garantia:

- **4.1.** A **CEDENTE** se obriga a reforçar a garantia ou a substituí-la, dentro do prazo de 3 (três) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo **CREDOR**, mediante simples correspondência ou correio eletrônico (*e-mail*).
- **4.2.** Se os Bens se tornarem impróprios ou insuficientes, de modo que o valor dos mesmos, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Percentual de Cobertura, a **DEVEDORA** deverá, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo **CREDOR**, proceder ao correspondente reforço e/ou substituição da presente garantia por outros bens, títulos de crédito ou direitos, em forma e substância devidamente aceitos pelo **CREDOR**, desde que respeitados os mesmos critérios desta garantia.

Página 2 de 5

Minuta Específica SANEAGO – 16.07.2015

-10





4.3. Em caso de não pagamento de qualquer uma das prestações, no vencimento fixado na Cédula de Crédito Bancário, a DEVEDORA ora CEDENTE FIDUCIANTE, se obriga a reforçar a garantia, dentro do prazo de 3 (três) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo CREDOR, mediante simples correspondência ou correio eletrônico (e-mail), para o valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor da operação, compreendendo o principal e encargos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - Vencimento antecipado e Execução da Garantia

- 5.1. A propriedade plena dos Bens e de todos os direitos a eles inerentes objeto da presente cessão fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do CREDOR, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou finalidade, a seu exclusivo critério, em qualquer hipótese de impontualidade no cumprimento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO garantida, bem como, em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, previstas da CCB garantida e/ou em lei e/ou em qualquer das seguintes hipóteses:
- (i) Se a CEDENTE requerer ou tiver requerida sua falência, seqüestro ou penhora de bens;
- (ii) propuser plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) os créditos se tornarem impróprios ou insuficientes, de modo que o valor dos mesmos, a qualquer tempo, deixe de corresponder o mínimo estipulado para garantir o cumprimento das obrigações garantidas, sem que haja o devido reforço ou substituição;
- (iv) mudança no estado econômico-financeiro da CEDENTE/DEVEDORA FIDUCIANTE, que cause ou possa causar, qualquer prejuízo para a capacidade de adimplemento das obrigações assumidas na CCB, que este se vincula;
- (ν) se houver qualquer relevante alteração ou modificação do objeto social da CEDENTE/ DEVEDORA, sem que o CREDOR tenha manifestado prévia e formalmente sua anuência.
- 5.2. Se o produto da arrecadação de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto aos consumidores finais, por qualquer motivo, vier a ser insuficiente para garantir o pagamento das obrigações assumidas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO garantida, fica o CREDOR autorizado a receber quaisquer arrecadações que porventura a CEDENTE venha a receber, provenientes ou não de consumo de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, ficando o produto dessas arrecadações integrado à garantia constituída, sem prejuízo da obrigação da CEDENTE de reforçar as garantias, sempre que exigida pelo CREDOR. Caso contrário, na hipótese de sobejar valor, a CEDENTE, poderá fazer uso como bem lhe aprover de tais recursos, ou efetuar a transferência da quantia excedente.
- 5.3. Na hipótese prevista no item 5.2 acima, o CREDOR aplicará o valor obtido pela transferência ou recebimento dos créditos (Bens) na amortização ou liquidação do saldo devedor em aberto, da dívida decorrente da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO garantida, nos termos do presente instrumento. Uma vez sendo estas integralmente pagas, e havendo saldo positivo, será ele entregue à CEDENTE/DEVEDORA, mediante transferência para crédito da conta corrente indicada. Ao contrário, havendo, após a execução da presente garantia, saldo em aberto, a CEDENTE permanecerá responsável pelo saldo, até total pagamento.
- **5.3.1.** Os recursos utilizados, nos termos desta Cláusula, serão imputados primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal das obrigações garantidas.

CLÁUSULA SEXTA - Pagamento direto ao CREDOR

6.1. Durante a vigência da cessão fiduciária ora acordada, o CREDOR, na qualidade de titular dos créditos cedidos, tem direito a receber, em seu nome, todas as quantias decorrentes do seu pagamento, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 9.514/97. Para tanto, em caso de inadimplemento da DEVEDORA, o CREDOR, na qualidade de proprietário fiduciário, exercerá sobre os DIREITOS CREDITÓRIOS, ora entregues em cessão fiduciária em garantia, todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive ad judicia e ad negotia, podendo, para tanto, excutir o direito creditório, ora cedido fiduciariamente e os direitos dele decorrente, ou, a seu exclusivo critério, transferir, endossar, vender, de

Página 3 de 5

1

Minuta Específica SANEAGO - 16.07.2015





forma amigável e de boa-fé, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública, notificação, ou qualquer outro procedimento ou medida judicial ou não, ou, ainda, receber o seu montante diretamente da Caixa Econômica Federal ou qualquer outro estabelecimento de crédito ou repartição que seja ou venha a ser incumbida do recebimento da arrecadação dos mencionados recebíveis, no respectivo vencimento, utilizando o produto obtido para a satisfação das obrigações decorrentes das Obrigações Garantidas, em aberto.

- **6.2.** Para efeitos do item precedente (6.1), o **CREDOR** fica autorizado pela **CEDENTE** a dispor de forma permanente dos Ativos Cedidos, sendo neste ato outorgados ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome da **CEDENTE**, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência dos Ativos Cedidos, dentre eles documentos de cessão de crédito e de quitação; (ii) investido, pela **CEDENTE**, de todos os poderes para a prática dos atos necessários à defesa, conservação, validade e execução do direito real de garantia, aqui previsto; (iii) requerer registros ou averbações junto a qualquer órgão ou entidade, público ou privado, que se fizer necessário; e (iv) praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.
- **6.3.** Para os fins do disposto nesta Cláusula, a **CEDENTE** declara que foi realizada a notificação acerca da presente cessão fiduciária, manifestando a sua ciência, que por força da transferência dos créditos, os mesmos devem ser transferidos, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o **CREDOR**.
- **6.4.** Caso venha a **CEDENTE** a receber indevidamente qualquer montante oriundo dos créditos, cedidos fiduciariamente, deverá entregá-lo ao **CREDOR** em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inadimplemento e da aplicação a tal valor dos encargos moratórios previstos na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, a qual este Aditamento se vincula, além do **CREDOR** poder considerar antecipadamente vencida a obrigação garantida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Conteúdo deste Termo:

7.1. Todos os créditos cedidos, seus frutos e rendimentos, bem como todos e quaisquer documentos que forem encaminhados ao CREDOR, posteriormente a esta data para constituição, complementação, reposição, substituição ou reforço de garantias, considerar-se-ão incorporados a este Aditamento, dele passarão a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da CEDENTE:

- **8.1.** A CEDENTE e DEVEDORA FIDUCIANTE, neste ato, além de assumir toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação aplicável à espécie, assume ainda as seguintes obrigações e faz as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa essenciais para a celebração do presente instrumento:
- a) A CEDENTE é o titular e proprietário dos direitos creditórios, objeto da presente Cessão fiduciária, os quais declara que foram originados de legítimos e existentes negócios comerciais, não pairando qualquer questionamento ou dúvida sobre os mesmos ou negócios dos quais se originaram.
- b) A CEDENTE declara mais que, os créditos e os direitos que eles representam estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, devendo assim permanecerem enquanto pendente de pagamento as obrigações ora garantidas.
- c) Tendo em vista a transferência da titularidade dos créditos ao CREDOR, a CEDENTE responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir, ou por qualquer forma negociar os créditos cedidos com terceiros, o se sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames.

CLÁUSULA NONA - Disposições finais:

9.1. <u>Registro da Garantia</u>: A CEDENTE obriga-se a levar a registro o presente instrumento, perante o Cartório de Títulos e Documentos competente, nos termos da legislação em vigor, para sua plena validade, arcando com os custos daí advindos, fornecendo ao CREDOR, cópia autenticada.

Página 4 de 5

Minuta Específica SANEAGO – 16.07.2015

#





- **9.2.** <u>Declaração da CEDENTE</u>: Sob pena de, pessoalmente, incorrer nas penalidades previstas no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, os representantes legais do CEDENTE, declaram e asseguram que este não contraiu nenhum compromisso, com terceiros, com lastro no referido crédito e/ou direito dele consequente, no valor objeto da presente garantia, até cabal cumprimento da obrigação consubstanciada pela Cédula de Crédito Bancário, a que este Aditamento está vinculado.
- **9.3.** Garantias: A presente cessão fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias sejam prestadas pela **DEVEDORA** ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento da Cédual de Crédito Bancário, garantias essas que são em adição e não em exclusão à presente e que, como a presente, poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do **CREDOR** FIDUCIÁRIO.
- **9.4.** <u>Autorização</u>: A CEDENTE declara estar autorizado, bem como os seus representantes legais abaixo, por sua documentação societária, a firmar o presente instrumento, estabelecer os ônus aqui previstos e assumir as obrigações aqui disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compromisso da CEDENTE:

- 10.1. A CEDENTE se compromete a fornecer ao CREDOR, sempre que por este solicitado, até final liquidação da dívida garantida, planilhas correspondentes aos créditos gerados, mensalmente, pela prestação de serviços aos usuários finais, objeto da presente garantia, os quais serão os recursos provenientes da cobrança dos serviços de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, mantidos junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, numa conta vinculada.
 - 10.1.1. A CEDENTE obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a manter com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a cobrança dos valores de que trata os direitos creditórios, acima referidos, ficando expressamente estabelecido que durante a vigência e até integral liquidação da Cédula de Crédito, a que este Termo se vincula, se for alterada a Instituição financeira incumbida da arrecadação de tais créditos, a garantia, ora constituída, permanecerá íntegra, ajustada à nova situação automaticamente, sem necessidade de qualquer formalização.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 21 de Julho de 2015.

CEDENTE e

Diretor Presidente

CREDOR

FIDUCIÁRIO:

BANCO BMG S.A.

Safra



Nº do Contrato 001394772

Resumo da Operação de C

CPF/CNPJ

PROTOCOLO - AGI

I - Partes

Credor BANCO SAFRA S/A

Emitente SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG

03-Taxa de juros:

01.616.929/0001-02

Il Características da Operação

01-Valor do Crédito: R\$ 5.000.000,00

0,680000 % ao mês

0.680000 % ao mês

8,472209 % ao ano

0,000000 %

05-Vencimento final: 22/08/2016

04- Taxa de juros efetiva:

06- Encargos: FLUTUANTE

07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

02-Comissão:

08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0012

09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA

Caracteristicas da Operação

10. Demais encargos e despesas

10.1. Tributos e contribuições 10.1.1. IOF - aliquota de:

0,004100 % ao dia -Walor RS 40.077,50

0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito

-Valor R\$ 19.000,00

10.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na pera da contratação da operação, aplicadas conforme legislação especifica.

11-Tarifas e demais despesas

11.1- Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 3.000,00

Tantas vigantes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

b)

12 Comissão de nouidação antegipada (quando não tiver, vem zerado)

eticiente:

0,922592 %

máximo: R\$ 219.147,24

Jurgs de mora: Taxa CD Cetip acrescida de 0.194418

% ao dia (cobrança por dias corridos).

José Taveira Rocha etor Presidente

Robson Porges Salaza Direto Gestão Corporativa



Emitente

SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG

CNPJ/CPF 01.616.929/0001-02

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234

Atendimento personalizado de 2º a 6º feira, das 9h às 19h, exceto

-iados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:

Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2º a

6º feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 -Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2º a 6º feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Safra



Nº do Contrato 001394772

Instrumento Particular de Cess Garantia Fiduciária em Duplicatas (Domicílio Bancário)

Data de emissão Local de emissão 26/08/2015 GOIANIA PROTOCOLO - A CEDULA DE CREDITO BANCARIO Valor principal R\$ 5.000.000,00 Data de emissão 26/08/2015 Nº 001394772 Taxa de juros efetiva Taxa de Juros Comissão Encargos % 0.680000 0,680000 % ao mês 8,472209 % ao ano **FLUTUANTE** 0.000000 % ao mês Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP Forma de pagamento (doravante Do valor principal denominada Vencimento final simplesmente Nº prestações Periodicidade 22/08/2016 Operação **OUTROS** 0012 Garantida) Dos encargos DATA DA CEDULA Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado. Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. 11 BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CREDOR 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA. **FIDUCIÁRIO** INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO Ш Nome/Razão social (1) CEDENTE SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG FIDUCIANTE RG Estado civil CPF/CNPJ (denominado 01.616.929/0001-02 individual e Endereco/Sede Ваігго coletivamente como AV FUAD JOSE SEBBA N.: 1245 JD GOIAS CEDENTE) Estado CEP Cidade 74805-100 GO GOIANIA Nome/Razão social SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG IV DEVEDOR Estado civil RG CPF/CNP.I (doravante 01.616.929/0001-02 denominado Endereço/Sede Bairro simplesmente JD GOIAS AV FUAD JOSE SEBBA N.: 1245 **DEVEDOR**, quando Estado CEP não for o CEDENTE) Cidade 74805-100 GOIANIA GO emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da sua escrituração, nos termos do artigo 889, § 3º, do Código Civil, resultantes de vendas mercantis/prestações de serviços efetuadas pelo CEDENTE ao(s) COMPRADOR(ES) abaixo identificado(s) (doravante designado(s) "COMPRADOR(ES)"), à vista e/ou parceladas, já **OBJETO DA** verificadas e as que no futuro vierem a ser efetivamente realizadas, duplicatas essas que são e serão, durante toda a vigência da CESSÃO presente garantia, entregues sob a forma eletrônica ao SAFRA, e que constam e constarão devidamente identificadas e FIDUCIÁRIA EM discriminadas em relações anexas que integram e integrarão o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito GARANTIA (doravante tais duplicatas, presentes e futuras, sendo designadas os "BENS"). 000.360.305/0001-04 COMPRADOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL 1384165 Nº Agēncia 03600 CONTA VINCULADA VII 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo VALOR DA GARANTIA principal e acessórios.

De acordo com o disposto na Operação Garantida referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do CEDENTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste/ato, a propriedade e titularidade dos o **g**uadro "V" do preâmbulo. BENS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, conforme definidos

DOM 6250 - V. 25 Fl. 1 / 5



PROTOCOLO -AGR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE fica obrigado a entregar ao SAFRA, conjuntamente com os registros eletrônicos das duplicatas, arquivos, também eletrônicos, contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a emissão das duplicatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto da cobrança dos BENS será depositado na conta corrente indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA (a "Conta Vinculada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do SAFRA, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam cotigadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidas fiduciariamente, ou de qualquer forma dadas em garantia outras duplicatas para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, uma vez desoneradas nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do SAFRA, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá integra, desde esta data, até a final liquidação do saldo devedor decorrente da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

- 2. O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos BENS e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
- 3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (I) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (II) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (III) promover a intimação do(s) COMPRADOR(ES) para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (IV) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente do(s) COMPRADOR(ES) ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos BENS; e (vI) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e neste instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS BENS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DO(S) COMPRADOR(ES) OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM CORRENDO TAIS HIPÓTESES, A

Nro do Protocolo: N203989992839991399570002015082108058

K

REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.

4. O CEDENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos BENS, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestáção por parte do(s) COMPRADOR(ES), declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deramorigem aos BENS não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelo(s) COMPRADOR(ES), ou que os serviços que deramorigem aos BENS foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelo(s) COMPRADOR(ES), uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) o(s) COMPRADOR(ES) não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do SAFRA, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o CEDENTE, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os BENS e/ou a presente cessão fiduciária; e c) o(s) COMPRADOR(ES) não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do DEVEDOR ou do CEDENTE, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao CEDENTE ou ao DEVEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação, a qualquer tempo, do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do caput desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por novas duplicatas, observado o disposto no presente instrumento, as quais se considerarão automaticamente transferidas ao SAFRA em cessão fiduciária e vinculadas à Conta Vinculada.

- 5. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a entregar ao SAFRA, para compor a presente garantia, novas duplicatas, de aprovação do SAFRA, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observando o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que o(s) COMPRADOR(ES) não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos BENS, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. As duplicatas assim cedidas, uma vez aceitas pelo SAFRA, passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, aplicando-se a elas todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidas fiduciariamente ao SAFRA; e (ii) vinculadas à Conta Vinculada.
- 6. O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de substituir os BENS nas condições previstas nesta cláusula (Rotatividade da Garantia). Na medida do recebimento, pelo SAFRA, dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas vincendas para cessão fiduciária; e (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas oferecidas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas oferecidas pelo CEDENTE e aceitas pelo SAFRA considerar-se-ão automaticamente (i) integradas à definição de BENS, (ii) cedidas fiduciariamente ao SAFRA e (iii) vinculadas à Conta Vinculada, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, até sua final líquidação, integra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do Parágrafo Primeiro, independentemente do exercício da opção referido no *caput* desta cláusula, o CEDENTE obriga-se, para compor a presente garantia, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação recebida nesse sentido, a ceder fiduciariamente ao SAFRA a titularidade e propriedade de duplicatas adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, entregando-as por meio eletrônico, de modo a recompor a cobertura do referido valor, passando a ser regidas pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente: (i) cedidas fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integrados na definição de BENS e (iii) vinculados à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo SAFRA as duplicatas oferecidas

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo SAFRA as duplicatas oferecidas para nova cessão, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

- 7. Todos as duplicatas que forem cedidas fiduciariamente ao SAFRA em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão às duplicatas cedidas, que passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidas fiduciariamente ao SAFRA e (ii) vinculadas à Conta Vinculada.
- 8. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
- 9. O CEDENTE obriga-se a emitir e assinar em formato papel as duplicatas cedidas fiduciariamente, entregando-as ao SAFRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o SAFRA vier a fazer nesse sentido.
 PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CEDENTE não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o

SAFRA poderá emiti-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o CEDENTE nomeia e constitui o SAFRA suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para, em seu nome e por sua conta, emitir as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessária para sua cobrança, protestando as pelos motivos cabiveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples

DOM 6250 - V. 25 Fl. 3 / 5

Nro do Protocolo : N2039899928399913995700020150821089386

emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da Operação Garantida.

- 10. À exceção das duplicatas que são e serão entregues pelo CEDENTE ao SAFRA sob a forma eletrônica, todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos BENS, inclusive e especialmente as notas fiscais/faturas, os comprovantes de entrega e de recebimento de mercadorias, os comprovantes de efetiva prestação de serviços e os instrumentos contratuais que fundamentam a venda mercantil e/ou a prestação de serviços (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens"), permanecerão na posse do CEDENTE que assume neste ato a qualidade de Fiel Depositário, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de solicitação nesse sentido, por qualquer motivo, enviar ao SAFRA os Documentos dos Bens que permanecerem em seu poder. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o CEDENTE exonera e comprometese a indenizar e a manter a salvo o SAFRA com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao SAFRA dos Documentos dos Bens.
- 11. Sem prejuizo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar os BENS, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros Documentos dos Bens, quando aplicável.
- 12. O SAFRA não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos BENS, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover a interrupção da prescrição de todos os BENS, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido.
- 13. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuizo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
- 14. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
- 15. O CEDENTE obriga-se a notificar o(s) COMPRADOR(ES) acerca da cessão fiduciária em garantia ora constituída em favor do SAFRA, informando-lhes o novo domicilio bancário para pagamentos dos BENS. Referida(s) notificação(ões) ficará(ão) na posse da CEDENTE, na qualidade de fiel depositário, devendo ser encaminhada(s) ao SAFRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas de qualquer solicitação nesse sentido.
 PARÁGRAFO ÚNICO: O CEDENTE não poderá, durante a vigência da Operação Garantida, sem a prévia e expressa concordância do SAFRA, alterar o seu domicilio bancário junto ao(s) COMPRADOR(ES), sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.
- 16. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantía, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
- 17. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
- .. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente (i) às referentes ao seu registro; (ii) as tarifas descritas no Quadro "VIII", do preâmbulo, ficando o SAFRA expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao SAFRA.
- 19. Sem prejuizo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE e/ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE e/ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
- 20. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
- 21. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
- 22. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- 23. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Oficio competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) à insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) à exigência, pero Cartório ou oficio, de documentos cuja apresentação seja impossível a qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos, ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicidos para fins de registro deste

instrumento junto ao Cartório ou Oficio competente.

24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assimam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Sa ra S Robson Horges Salazar Direter of Gestão Corporativa Jose etor Presidente Conjuge / Companheiro(a) do Devedor Devedor SANEAME Robson Borges Salazar Diretor de Salaz Conforativa José Ta veira Rocha **Otretor** Presidente Conjuge / Companheiro(a) do Cedente Cedente TO GOIAS S A SANEAG SANEAME Testemunhas: Nome Nome: CPF: CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização especifica de seus clientes.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Atendimento personalizado, de 2º a 6º feira, das 9h às 19h, exceto feriados. Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2º a 6º feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados. Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC 0800 770 1236, de 2º a 6º feira, das 9h às 18h, exceto feriados. - Servico de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.





Nº do Contrato 001394772

Cédula de Crédito Ban (Mútuo)

PROTOCOLO - AGI

N° 001394772

Valor R\$: 5.000.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigivel mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida F nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simp	Paulista, 2100 - CEP 01310-930 olesmente SAFRA.	, cidade de	Sao Paulo - SP, Iliscillo llo CIVFO Sob
	Nome SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG	Mesmente S/4 15 t.		CPF/CNPJ 01.616.929/0001-02
	Endereço AV FUAD JOSE SEBBA N.: 1245			Bairro JD GOIAS
	Cidade GOIANIA		Estado GO	CEP 74805-100
	Conta corrente 0231900	Agência 03600	La company	
	Nome/Razão social (01)			CPF/CNPJ
	Endereço			Bairro
	Cidade Nome/Razão social (02) Endereço		Estado	CEP CPF/CNRJ Bairro
	Cidade		Estado	CEP
	Nome/Razão social (03)			CPF/CNPJ
Avalista(s)	Endereço Cidade Nome/Razão social (04) Endereço		Estado	CEP OPF/CNPJ Bairro
	Cidade		Estado	CEP
	Nome/Razão social (05)			CPF/CNPJ
	Endereço			Bairro
	Cidade		Estado	CEP
	Nome/Razão social (01)			CPF/CNPJ
	Endereço			Bairro
	Cidade		Estado	CEP
Terceiro(s) arantidor(es)	Nome/Razão social (02)			CPF/CNPJ
	Endereço			Bairro
	Cidade		Estado	CEP
Caracterist	 icas da Operação			
	01-Valor do Empréstimo: R\$ 5.000.000,00	02-Comissão: 0,000	0000 %	
	03-Taxa de juros: 0,680000 % ao mês			
aracteristicas	04- Taxa de juros efetiva: 0,680000 %	ao mês 8,472	209 % ao an	0
ia Operação	05-Vencimento final: 22/08/2016 06- Encarg	os: FLUTUANTE		1
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00%	A DA TAYA MEDIA DIARIA DO	CDI - BASE	OVER DIVINI GADA PELA CETIP

DOM 6072 - V. 30 Fl. 1 / 8

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.

08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.

08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo

todos deste quadro. 08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias. 10. Praça de Pagamento

09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA

GOIANIA

11. Forma de Pagamento

mate ata fivada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-

	Nº parc	Vencimento	Valor – R\$	Nº parc	Vencimento	Valor – R\$	N° parc	Vencimento	Valor - R\$
ľ	01	25/09/2015	416.666,67	34		X	67		
	02	26/10/2015	416.666,67	35			68		
	03	24/11/2015	416.666,67	36			69		
İ	04	24/12/2015	416.666,67	37			70		
ŀ	05	25/01/2016	416.666,67	38			71		
t	06	22/02/2016	416.666,67	39			72		1700 1400 1400
Ì	07	23/03/2016	416.666,67	40			73		
1	08	22/04/2016	416.666,67	41			74		- =
t	09	23/05/2016	416.666,67	42		7 (3)	75		
ŀ	10	21/06/20/6	416.668,67	43			76		
ł	11	21/07/2016	4 6.668,67	4	F A	4	177		
	12	22/08/2016	4 6.666,83	45		(0)	78	\bigcup	P-S
	13	100		46			79	100	
1	14			47			80		
	15		U101	48			81		
	16			49			82		
racter(sticas	_17			50		7 7	83		
Operação	18			51			84		7
. \	19	(A)		52		160	85		
V ,	20			53			86	V	
	21			54			87		10
	22	- 1		55	100		88		
	23		ALI TOTAL TO	56			89		
	24			57			90		
	25			58			91		
	26			59		211,000	92	1100000	
	27			60			93		
	28			61			94		
	29			62			95		
	30			63			96	(4	
	31			64			97		
	32			65			98		

11.2- Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco 422

Código Agência

03600

Conta corrente Nº 0231900

Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - aliquota de:

0.004100 % ao dia - Valor R\$ 40.077,50 a)

b)

% calculado sobre o valor do -Valor R\$ 19.000,00 0,380000

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 3.000.00

Outras

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências

DOM 6072 - V. 30 Fl. 2 / 8

						0000
	14. Garantias Conforme Instrumento(s) F	FLS:: 1738				
Características	X Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária		Penhor	Fiança	PROTOCOLO - AGI
da Operação	15. Comissão de liquidaçã		Valo	máximo: R\$ 219.147,	24	\ (P \)
	Coeficiente:	0,022592 %			nça por dias corridos).	
	16. Juros de mora: Taxa C	DI-Cetip acrescida de	0,194418	% ao dia (codia	iliça poi dias comidos).	

aannt'

III – Emissão e Outros Dad	los desta Cédula	
01. Número de vias	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 26/08/2015

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

A presente Cédula vencer-se-à na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

JOS ENCARGOS E PAGAMENTOS 3º Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", dapitalizados na petiodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados" aplicar-se ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para ps efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos intertrancarios com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIR SIA - Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia util bançario imediatamente antenor à data de tal divulgação (denominada taxa "CUI-Celip"):

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o Indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições imanceiras ou b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em conseqüência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituida ou que venha a ser constituida futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

- Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" se existentes;
- 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
- 3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluido no computo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");

4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento